



Processo SEF 00016873/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 16/09/2025 às 17:54

Setor origem: SEF/GEORC - Gerência de Elaboração do Orçamento

Setor de competência: SEF/GEORC - Gerência de Elaboração do Orçamento

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Classe: Minuta de Projeto de Lei sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA

Assunto: Lei Orçamentária Anual - LOA

Detalhamento: Minuta do PLOA 2026



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

OFÍCIO DIOR Nº 155/2025

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2026 – PLOA 2026

Senhor Procurador,

Tendo em vista a competência institucional desta Diretoria de Planejamento Orçamentário da SEF (DIOR/SEF) em elaborar o projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026) e em face da conclusão dos trabalhos, encaminhamos em anexo a este documento a exposição de motivos, a minuta da lei e os seus respectivos anexos, da forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, e, mediante os quais, solicitamos parecer dessa COJUR/SEF sobre a pertinência jurídica da proposta, a fim de permitir o devido encaminhamento para que a apreciação legislativa ocorra no prazo regulamentar.

Atenciosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)

Ao Senhor,
Gustavo Stollmeier Matiola
Procurador do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **968R7IRF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 16/09/2025 às 19:07:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTY4NzNfMTY4OTVfMjAyNV85NjhSN0ISRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00016873/2025** e o código **968R7IRF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PARECER n. 334/2024-PGE/COJUR/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF n. 16873/2025

Assunto: Minuta de projeto de lei orçamentária anual (LOA) para o exercício de 2026

Origem: Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR

Direito Financeiro. Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (LOA 2026). Competência da Diretoria de Planejamento Orçamentário. Justificativa pelo setor competente. Dever de observância às normas específicas e limites constantes na LRF, na Lei n. 4.320/1964 e na LDO 2026. Adequação à reforma administrativa promovida pela Lei Estadual n. 18.646/2023. Inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de anteprojeto de lei que “*Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026 e estabelece outras providências*” (p. 12/22).

Os autos foram instruídos com o Ofício DIOR n. 155/2025 (p. 2), exposição de motivos LOA 2026 (p. 03/11), Projeto LOA 2026 (p. 12/22); Anexo I - Quadros Consolidados do Orçamento, composto de: Parte I (p. 23/343), Parte II (p. 344/1253), Parte III (p.1254/1310), Anexo II - Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas (p. 1311/1357), Anexo III - Demonstrativo de Compatibilidade entre a LDO 2026 e o Projeto LOA 2026 (p. 1358/1362).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaco que a presente manifestação tomará por base, exclusivamente, os documentos que instruem o processo, pois incumbe à COJUR prestar consultoria sob o aspecto estritamente jurídico, mas não lhe compete adentrar nas questões de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Quanto à elaboração de anteprojetos de lei, o Decreto Estadual n. 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, assim prevê, em seu artigo 7º, *caput* e inciso VII:

*Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:
[...]*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;*
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e*
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado. (Grifei)*

Cabe, portanto, à Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto de lei proposto.

Pois bem.

Conforme já mencionado, a minuta em análise trata de projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, em cumprimento ao que dispõe o artigo 120, da Constituição do Estado¹, e compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento (p. 3/11).

Em relação à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, segundo o artigo 71, incisos I, II e XI, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC), compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, iniciar o processo legislativo, na forma e nas hipóteses previstas na Constituição Estadual, e enviar à ALESC o projeto de lei orçamentária anual:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

[...].

XI - enviar à Assembleia Legislativa o Plano Plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

Ainda, segundo o artigo 50, § 2º, inciso III, da CESC, é de competência privativa do Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre o orçamento anual:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao

¹ Art. 120. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, estruturados em Programas Governamentais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo, precedidas da realização do Congresso Estadual do Planejamento Participativo, de acordo com o disposto em Lei Complementar. ([Redação do caput. dada pela EC/26. de 2002](#)) (...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...].

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...)

III - o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

Também nesse sentido, o artigo 120, *caput*, da CESC, confere ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de iniciar o processo legislativo relativo aos projetos de lei referentes aos orçamentos anuais:

Art. 120. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, estruturados em Programas Governamentais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo, precedidas da realização do Congresso Estadual do Planejamento Participativo, de acordo com o disposto em Lei Complementar.

Do mesmo modo, o artigo 165, III, da Constituição Federal (CRFB), prevê que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...].

III - os orçamentos anuais.

A respeito da competência para elaboração da minuta de anteprojeto de lei em análise, a LCE n. 741/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, prevê, em seu artigo 36, inciso IX, que compete à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento (artigo 1º, *caput*, do Anexo Único, do Decreto Estadual n. 2.094/2022), “(...) programar, organizar, coordenar, executar, controlar, avaliar e normatizar as atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual”.

Ainda, a Gerência de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento - GEORC (elaboradora da minuta), Órgão componente da Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR, núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário (artigo 45, *caput*, do Anexo Único do Decreto Estadual n. 2.094/2022), possui competência específica para “(...) programar, organizar, coordenar, executar e controlar, no âmbito estadual, **atividades concernentes à elaboração do anteprojeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do anteprojeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado**”, assim como “(...) **elaborar as minutas dos anteprojetos da LDO e LOA**” (artigo 47, *caput*, e parágrafo único, inciso III, do Anexo Único do Decreto Estadual n. 2.094/2022). (Grifei)

Sobre o tema, discorre a doutrina que a Lei Orçamentária Anual (LOA):

“Consiste na lei que trata da parte da execução dos projetos previstos nas diretrizes objetivos e metas (DOM) contidas no PPA e nas metas e prioridades (MP) antevistas na LDO. Assim, é a lei que traz no seu corpo os recursos propriamente ditos, seja na parte das receitas, prevendo-as, seja na parte das despesas, fixando-as.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

De rigor, é a mais importante das leis orçamentárias, por pormenorizar as projeções de despesas e receitas para o ano subsequente, a justificar a maior preocupação do constituinte em dedicar atenção aos contornos da sua feitura, aplicação e fiscalização.

Nesse sentido, orçamento é uma lei que prevê receitas e fixa despesas. Na parte da receita, parece simples dizer que, pelo grau de previsibilidade existente na economia, bem como pelo suporte fático da ciência das finanças, a elaboração do orçamento na atualidade não perpassa pelos males que outrora o impregnaram, seja com a superestimação de receita, o que dava vazão para gastos elevados, seja pela previsão irreal de despesas, que permitia ao Executivo gastar como quisesse e prever despesas sabidamente irrealizáveis.

Desse modo, e na linha do art. 22, da Lei n. 4.320/64, a proposta do Executivo encaminhada ao Legislativo será acompanhada de mensagem que contém exposição circunstanciada da situação econômico-financeira e da política econômica, justificativas da receita e da despesa, bem como tabelas explicativas das receitas estimadas e das despesas fixadas.

No ponto, importante que a previsão da receita siga critérios metodológicos corretos, que se dá com observância de fórmulas matemáticas e estatísticas que envolvem diversos estudos, a fim de que não seja superestimada ou subestimada. Para tanto, os gestores ficam atentos aos dados econômicos, mormente o (de) crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), a inflação e diversos outros instrumentos, para que a efetiva receita se concretize no montante mais próximo possível do estimado [...].”

A exposição de motivos, anexa à minuta, contém justificativa circunstanciada da situação econômico-financeira do Estado e da sua política econômica e contém justificativas e explicações a respeito da previsão de receitas e de despesas constantes no projeto (p. 3/11).

Já o artigo 165, §§ 5º a 8º, da CRFB prevê que a lei orçamentária anual deverá abordar e respeitar, necessariamente, as seguintes matérias e diretrizes:

Art. 165 [...].

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

No mesmo sentido, assim dispõe o artigo 120, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 120 [...]

§ 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;*
- II - o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado;*
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública a ela vinculados. (Grifei)*

O projeto de lei em análise possui os seguintes anexos (p. 23/1362):

- *Anexo I - Quadros Consolidados do Orçamento, composto de:
Parte I (p. 23/343),
Parte II (p. 344/1253),
Parte III (p. 1254/1310) e*
- *Anexo II - Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas (p. 1311/1357); e,*
- *Anexo III - Demonstrativo de Compatibilidade entre a LDO 2025 e o Projeto LOA 2025 (p. 1358/1362).*

Além do mais, o artigo 2º, da minuta de PL, detalhou o conteúdo e fundamento destes Anexos (p. 9/20):

Art. 2º Integram esta Lei, em atenção ao disposto no art. 6º da Lei nº 19.401, de 6 de agosto de 2025:

- I – o Anexo I - Quadros Consolidados do Orçamento;*
- II – o Anexo II - Emendas Parlamentares Aprovadas;*
- III – o Anexo III - Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas, na forma do § 6º do art. 165 da Constituição da República e do § 1º do art. 121 da Constituição do Estado; e*
- IV – o Anexo IV - Demonstrativo de Compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, na forma do inciso I do caput do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000*

Sobre esse ponto, relembra-se que o Anexo II, das “Emendas Parlamentares Aprovadas”, ainda não fora editado porque depende da deliberação futura dos próprios deputados sobre a eleição dos órgãos, entidades e iniciativas contempladas, o que é feito na fase de discussão do projeto na ALESC, tal como determinada o rito básico de aprovação de emendas disposto na CESC.

Em complemento, o projeto de lei também está sujeito à observância de diversos preceitos e limites previstos na legislação financeira e orçamentária pertinente ao tema, tal qual a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a Lei n. 4.320/1964 e a Lei nº 19.401, de 6 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

No âmbito *infraconstitucional*, a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) traçou diretrizes a serem observadas pelo projeto de lei orçamentária anual;

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO) (Grifei)

O artigo 2º da Lei n. 4.320/1964 discorre sobre a Lei Orçamentária Anual:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços. (Grifei)

Nesse sentido, a exposição de motivos afirmou que a proposta legislativa "(...) foi elaborada em consonância com as normas e com os princípios constitucionais que disciplinam o Orçamento Público, especialmente a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei nº 19.401, de 6 de agosto de 2025, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e estabelece outras providências” (LDO 2026), e guarda, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.” (fl. 3).

No mais, também da exposição de motivos é possível extrair maiores informações sobre a proposta orçamentária (p. 3/11):

*“Consideramos na elaboração do presente instrumento de planejamento, o Decreto nº 196/2023, que organizou as ações, planos e projetos do Governo do Estado em um grande programa, denominado “**Santa Catarina Levada a Sério**”, que se subdivide nos planos “**Santa Catarina Mais Perto de Você**” e no “**Plano de Ajuste Fiscal**”, o Pafisc. O objetivo das ações é buscar novas receitas e controlar as despesas, criando condições ainda mais favoráveis para a gestão estratégica de políticas públicas em prol da sociedade em áreas prioritárias como a Saúde, a Educação, a Segurança Pública e o Desenvolvimento Rural.*

*Atendendo às normas vigentes de responsabilidade fiscal, o Governo do Estado vem implementando uma série de medidas no âmbito do Pafisc. Lançado em 2023, o **Plano de Ajuste Fiscal** é baseado em dois pilares: na busca de R\$ 2,1 bilhões em novas receitas - sem o aumento de impostos - e na economia de R\$ 2,2 bilhões em gastos que envolvem itens que vão do material de expediente ao controle do crescimento da folha do funcionalismo público.*

O governador Jorginho Mello definiu, em 2025, a continuidade das ações de controle das despesas correntes e das medidas voltadas ao incremento de receitas, as quais avançarão no exercício financeiro de 2026. Sem prejuízo à competitividade da economia catarinense, o Poder Executivo prosseguiu com a revisão de incentivos fiscais. A atração de novos investimentos para Santa Catarina permanece com a desburocratização de processos que simplificam as obrigações dos contribuintes - alguns pacotes tributários já passaram pelo Poder Legislativo com medidas que vão ao encontro deste objetivo. A consolidação de parcerias público-privadas, as concessões e a busca de financiamentos também são pilares mantidos na sequência da gestão.

Do outro lado, o Pafisc também vem garantindo o controle das despesas públicas, como prevê a Resolução GGG nº 015/2025. O objetivo é garantir a redução racional e estratégica do custo da máquina pública estadual, mas sem qualquer prejuízo ao funcionamento dos serviços oferecidos pelo Governo do Estado e com foco na qualificação do gasto público. Estas e outras ações têm impacto direto no planejamento e na execução orçamentária de 2026.

As projeções das receitas tributárias estão estimadas de acordo com as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, a variação do índice de preços e do crescimento econômico, conforme determina o art. 12 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e os parâmetros da LDO 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Assim, a Receita Total deverá alcançar o montante de R\$ 57,93 bilhões em 2026, o que corresponde a um crescimento de 10,13% em comparação com a receita prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. No valor projetado já estão contabilizadas as deduções constitucionais e legais, tais como os repasses de participação tributária aos Municípios e ao Fundeb, além das desonerações concedidas.

As desonerações, portanto, integram o cálculo da previsão de receita, como parcela redutora, levando-se em conta tanto o histórico de comportamento de alterações de legislação, como as eventuais alterações previstas no art. 14 da lei citada anteriormente, quanto à variação atrelada às previsões de comportamento econômico do conjunto de atuais beneficiários de desonerações. As alterações de legislação são parte integrante e necessária da área de política tributária, devendo refletir o dinamismo da economia, agindo na proteção do mercado econômico catarinense e de outras finalidades sociais. Observando os princípios da gestão pública, o valor da receita prevista é o mesmo da despesa fixada total: R\$ 57,93 bilhões. Sendo assim, para o próximo ano, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2026) apresentado para aprovação da Assembleia Legislativa demonstra o equilíbrio das contas públicas.

Em relação à Receita Líquida Disponível (RLD), que se constitui na principal fonte de recursos do Poder Executivo, a estimativa é de crescimento de 11,89% em relação à RLD para o exercício de 2025, com montante previsto de mais de R\$ 38,37 bilhões.

A Receita Corrente Líquida (RCL) está estimada em R\$ 52,41 bilhões. Estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, a RCL é usada para a verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, dívida consolidada líquida, contratações de operações de crédito e concessão de garantias, bem como para destinação de emendas impositivas pela Assembleia Legislativa.

Nesse ponto, importante destacar que a proposta apresentada leva em consideração a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal, dando continuidade ao controle sobre os gastos com pessoal, mantendo-os abaixo do limite de alerta (44,1% da RCL), estabelecido pelo inciso II do §1º do art. 59 da LRF.

A RCL serve de base, ainda, nos termos do § 9º do art. 120 da Constituição do Estado, para atendimento das emendas parlamentares impositivas. A esse título, foi previsto o valor de R\$ 812,35 milhões, que corresponde a 1,55% da RCL e será destinado de acordo com a indicação dos deputados. Em consonância com o art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, foram alocados recursos para despesas referentes a emendas impositivas na seguinte proporção, no mínimo: 10% para a Saúde (R\$ 81,23 milhões); 20% para a Educação (R\$ 162,47 milhões); e 70% para as demais ações: agricultura, segurança pública e infraestrutura (R\$ 568,65 milhões).

As receitas provenientes de impostos e transferências da União ao Estado, denominada de Receita Resultantes de Impostos (RRI) — e que serve como base de cálculo para a aplicação de recursos públicos em ações e serviços públicos de Saúde e na manutenção e no desenvolvimento da Educação — devem totalizar R\$ 47,16 bilhões.

*A proposta é destinar R\$ 6,92 bilhões desse valor para a aplicação em ações e serviços públicos de Saúde, o que corresponde a 14,69% da Receita Resultante de Impostos (RRI), ou seja, 22,41% superior ao mínimo estabelecido no § 2º do art. 198 da Constituição Federal e estipulado no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012 – o que representa um **adicional de***



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

aproximadamente R\$ 1,26 bilhão em relação ao valor normativo obrigatório. Na comparação com a LOA 2025, a previsão é investir cerca de **R\$ 881,95 milhões extras em 2026** - o Orçamento 2025 prevê que o Governo do Estado destine R\$ 6,04 bilhões para as ações de Saúde ao longo deste ano.

Dentre as ações estratégicas para o exercício de 2026 na área de Saúde, o Governo do Estado prevê uma atenção especial às ações de manutenção do **“Programa de Valorização dos Hospitais – PVH”**. Serão R\$ 679,30 milhões para a sustentabilidade das unidades prestadoras de serviços hospitalares ao Sistema Único de Saúde (SUS), o que na prática deve aumentar o acesso dos pacientes aos serviços, em especial às cirurgias eletivas, reduzindo o tempo de espera pelos procedimentos e a distância dos pontos de atendimentos para a população. Esse valor representa um acréscimo de 69,25% em relação aos valores fixados no orçamento de 2025. A distribuição de recursos financeiros traz incentivos estaduais vinculados aos serviços oferecidos e à elaboração da Tabela Catarinense de Cirurgias Eletivas.

Outra ação estratégica do Governo do Estado na área de Saúde é a **destinação de R\$ 595 milhões à realização de cirurgias eletivas**, objetivando melhorar a eficácia e a eficiência da prestação de serviços, reduzindo o tempo de espera e a distância geográfica para o atendimento cirúrgico oferecido à população. Esse valor representa um acréscimo de 38,58% em relação aos valores fixados no orçamento de 2025.

Uma das diretrizes do Programa **“Santa Catarina Levada a Sério”** é restabelecer a infraestrutura e o atendimento de média e alta complexidade dos hospitais próprios do Estado. Neste sentido, o PLOA 2026 prevê R\$ 951,51 milhões em recursos para estas ações, o que mais uma vez demonstra a responsabilidade governamental frente a uma demanda social de grande sensibilidade para a população catarinense. Esse valor representa um acréscimo de 75,66% em relação aos valores fixados no orçamento de 2025.

Relativas a ações de natureza sanitária, não podem deixar de ser mencionadas aquelas que visam ao **controle da população de cães e gatos em situação de rua**, por meio da castração, visando diminuir o abandono e os maus-tratos, promovendo uma vida mais saudável para os animais, prevenindo zoonoses e outras doenças transmissíveis aos humanos, contribuindo para a saúde e segurança da população, que serão conduzidas no âmbito do **“Programa Pet Levado à Sério”**, gerenciado pela Secretaria de Estado do Meio ambiente e da Economia Verde (SEMAE), com recursos assegurados para 2026 no montante de R\$ 14 milhões.

Para a manutenção e o desenvolvimento da Educação, o Poder Executivo prevê destinar 27,34% da receita projetada de impostos e transferências da União ao Estado, desconsiderando nesse cômputo as despesas com servidores inativos, cuja inclusão passou a ser vedada após a promulgação da Emenda Constitucional Federal - EC nº 108/2020. Desse modo, as despesas fixadas para a Educação correspondem a R\$ 9,05 bilhões e a dedução referente à perda com o FUNDEB corresponde a R\$ 3,82 bilhões. Assim, o orçamento para a Educação será de R\$ 12,88 bilhões em 2026, o que corresponde a um acréscimo de 2,34% ao mínimo constitucional de 25%. A LOA de 2025 projeta ações e investimentos de R\$ 10,51 bilhões ao longo deste ano para a Educação, o que corresponde a 27,20% da RRI.

Quanto aos recursos do FUNDEB, o governo priorizou que serão utilizados em sua totalidade para o pagamento de encargos e vencimentos dos servidores do quadro do magistério.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O PLOA 2026 propõe, portanto, a continuidade de investimentos e melhorias nas escolas da Rede Estadual de Ensino, tanto no que se refere às estruturas físicas, como na criação de espaços de inovação e disponibilização de equipamentos para atendimento de demandas e para concretização do Novo Ensino Médio.

Ainda na área educacional e no contexto do orçamento proposto para a Educação, o Governo do Estado disponibilizará R\$ 1,4 bilhão para investir no pagamento de mensalidades a estudantes de nível superior, visando fomentar a inclusão social, a promoção de áreas estratégicas de conhecimento e o desenvolvimento regional, fortalecendo a conexão entre a educação superior, o mercado de trabalho e os centros econômicos e sociais. Desse montante, R\$ 1,13 bilhão será viabilizado pelo “**Programa Universidade Gratuita**”. Além dessa ação, a concessão de **bolsas para estudantes de educação superior**, previstos como uma ação gerida pela SED, por meio do Fundo Estadual de apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDESC), no total de **R\$ 360,28 milhões**, estabelece condições de incentivo aos discentes a permanecerem ativos nos respectivos cursos superiores nos quais ingressaram. Pode ser destacado também como uma importante reserva orçamentária para 2026 na área educacional os benefícios destinados às APAEs, como ações de apoio financeiro do Estado à manutenção dessas entidades, prevista em R\$ 388,66 milhões, geridos pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE). Esse valor representa um acréscimo de 11,05% em relação aos valores fixados no orçamento de 2025.

Em relação às **ações de Defesa Civil**, o Governo do Estado disponibilizou na presente proposta de orçamento para o exercício financeiro de 2026 recursos da ordem de R\$ 333 milhões, o que representa um acréscimo de 11% em relação ao montante fixado no orçamento de 2025. O valor demonstra atenção especial às ações de prevenção e gerenciamento de eventos climáticos catastróficos no território catarinense, com ênfase nas ações de mitigação, prevenção e resiliência de eventos, com recursos assegurados na ordem de R\$ 98,15 milhões. Estão previstas ainda ações preventivas em Defesa Civil, no total de R\$ 36,15 milhões. Serão outros R\$ 47,34 milhões em reformas, manutenção e conservação de barragens.

Na área social, a Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), estabeleceu, em seu art. 3º, mais um compromisso do Governo do Estado na promoção de políticas sociais, conforme previsto pelo parágrafo único do art. 204 da Constituição Federal, ao determinar a vinculação de até 0,5% da receita tributária líquida ao FUNDO SOCIAL, para o cumprimento dos objetivos da sua criação.

Além disso, ainda na área de promoção social, estão sendo previstas no presente Projeto de Lei Orçamentária o total de R\$ 829,30 milhões do FUNDO SOCIAL em subações pertencentes ao Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, desconsiderando o valor relativo às emendas parlamentares impositivas, demonstrando toda a preocupação da atual gestão com as questões sensíveis que se apresentam à sociedade catarinense.

Ações voltadas à saúde e ao bem-estar da população catarinense também receberão atenção especial do Governo do Estado em 2026. Do valor aportado pelo FUNDO SOCIAL, estão sendo destinados R\$ 150 milhões para apoio na infraestrutura e aquisição de equipamentos nas áreas de esporte, cultura e turismo, outros R\$ 150 milhões a ações de apoio a infraestrutura, aquisição, construção, ampliação e reformas de equipamentos e patrimônio de interesse



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

público, além de R\$ 115,11 milhões em apoio às ações na agricultura familiar, na pesca artesanal e em produtos artesanais. Outros R\$ 80 milhões serão destinados ao apoio a programas de infraestrutura de energia elétrica e redes de internet. Dessa forma, em complemento às demais iniciativas voltadas ao desenvolvimento e à proteção social, o Governo do Estado apresenta, no presente projeto de lei, um investimento de R\$ 1,63 bilhão a ser executado pelas unidades orçamentárias responsáveis pelas políticas de assistência social e habitação. Entre as ações previstas, destaca-se a implantação do programa de habitação popular “**Casa Catarina**”, sob a gestão da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), com aporte de R\$ 220 milhões. Também estão contemplados outros R\$ 46,62 milhões destinados a municípios para ações de proteção social; R\$ 42,07 milhões voltados a projetos de apoio à criança, ao adolescente e ao idoso.

Essas iniciativas reforçam o compromisso da gestão estadual em atender às necessidades da população catarinense, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo inclusão e bem-estar social.

No tocante à **área da Segurança Pública**, estão previstos R\$ 4,67 bilhões para o desenvolvimento de uma série de ações, custeio e investimentos. Os recursos serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pela execução das atividades dessa natureza que tem, entre outros objetivos, atuar no combate à criminalidade e pela manutenção da ordem e paz social. Destaca-se o investimento na **Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública** no montante de R\$ 110,06 milhões, na **Operação Veraneio Seguro**, no total de R\$ 51,67 milhões e as destinações oriundas de **emendas parlamentares impositivas** no total de R\$ 48,74 milhões. Outra aplicação de recursos do orçamento que merece destaque é a relacionada a ações de redução de mortes violentas, com um total de R\$ 25,56 milhões.

Quanto a investimentos em outras áreas governamentais, além das citadas, destacamos alguns valores relacionados à Cultura e ao Turismo. A previsão é alocar R\$ 108,55 milhões em recursos estaduais voltados à Cultura, com o orçamento administrado pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), dos quais destacam-se a implantação de projetos, com ênfase na restauração do Museu Nacional do Mar, sistema estadual de museus e preservação e proteção e salvaguarda de bens patrimoniais móveis. Além disso, estão previstos recursos na ordem de R\$ 21,38 milhões em apoio a projetos e outros R\$ 22,20 milhões em apoio a eventos culturais, com destaque aos editais catarinense de cinema, Elisabete Anderle de estímulo a cultura e outros editais culturais de fomento.

Para o desenvolvimento do **Turismo em Santa Catarina**, o PLOA 2026 propõe a alocação de R\$ 50,97 milhões em 2026, recursos que estarão sob a administração da Secretaria de Estado do Turismo. Entre os destaques estão as ações de divulgação e promoção turística, que totalizam R\$ 10 milhões e outros R\$ 8,45 milhões em ações de realização de campanhas publicitárias do destino turístico de Santa Catarina.

No **Esporte**, estão previstas diversas ações no sentido de promover o esporte em âmbito estadual, que vão desde a **recuperação de ginásios e equipamentos esportivos até a realização de eventos**, sob a gestão da Fundação Catarinense de Esportes (Fesporte). Para continuar a incentivar a prática desportiva, o Governo do Estado, com base na Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, pretende beneficiar mais de 1.000 atletas e paratletas catarinenses de diversas modalidades desportivas com o “**Bolsa Atleta**”, que **prevê R\$ 5 milhões em recursos do orçamento para 2026**. Além disso, relevante se faz mencionar a previsão da realização de eventos esportivos,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

com recursos assegurados no orçamento para serem executados em 2026 no total de R\$ 17,97 milhões. No total, foi alocado na Fesporte R\$ 66,36 milhões de recursos orçamento para a execução de ações de sua competência.

O PLOA 2026 prevê, também, projetos específicos relacionados ao **desenvolvimento rural**, a exemplo da realização de ações do “**Programa SC Rural 2**”, que ocorrerá em conjunto entre a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária (SAPE), a CIDASC e a EPAGRI, com recursos destinados para 2026 no total de R\$ 68,80 milhões. Está prevista ainda a **concessão de financiamentos e subsídios de juros aos produtores rurais** que somam aproximadamente R\$ 100,01 milhões. Destaca-se, ainda, o apoio às ações relacionadas à aquicultura e à pesca, administrada pela Secretaria Executiva de Aquicultura e Pesca (SAQ), com recursos previstos no total de R\$ 30,42 milhões para o programa “**Pescados SC**” e apoio a projetos, visando o desenvolvimento rural, como o “**Safra Garantida**”, no valor de R\$ 20,02 milhões, e o “**Água no Campo**”, no valor de R\$ 26,50 milhões.

Somados, os recursos destinados ao **desenvolvimento rural** pelo Governo do Estado para 2026 totalizam no presente projeto R\$ 1,34 bilhão, dividido entre as unidades orçamentárias competentes pela execução da política rural estadual. As ações contemplam a administração das unidades gestoras, o apoio a projetos, pesquisa e extensão rural, indicações parlamentares em emendas ao PLOA, subsídios de juros e financiamentos a produtores.

Na área do Desenvolvimento Econômico, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS), prevê no presente PLOA recursos orçamentários na ordem de R\$ 46 milhões para estruturação e apoio a projetos voltados ao estímulo dos setores produtivos que promovam a geração de emprego e renda, a exemplo do “**Pronampe SC**”, no total de R\$ 20 milhões, e apoio a microempresas, no total de R\$ 13 milhões, programas focados no subsídio de juros. Incluído nesse montante, o Poder Executivo propõe a oferta de financiamentos sem juros aos microempreendedores catarinenses, como prevê o “**Programa Microcrédito Juro Zero**”, que é realizado em parceria com operadoras de microcrédito e com cooperativas, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 15.570/2011. Além disso, destacam-se as ações de apoio a projetos de desenvolvimento econômico no âmbito do programa “**SC Levada a Sério**”, que totalizam recursos do orçamento para 2026 no total de R\$ 14,64 milhões. Nessa área, destacam-se, ainda, as ações relativas ao fomento à pesquisa e inovação, conduzidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), como apoio a projetos de fomento para o desenvolvimento científico, tecnológico e de sustentabilidade socioambiental, no total de R\$ 29,61 milhões, benefícios a entidades de CTI, no total de R\$ 22 milhões, e concessão de bolsas a pesquisadores, no total de R\$ 59,78 milhões.

Ainda no âmbito do Programa SC Levada a Sério, especificamente no Plano Santa Catarina Mais Perto de Você, foi distribuído orçamento em diversas unidades orçamentárias, totalizando R\$ 545 milhões, a fim de viabilizar as **transferências voluntárias a municípios**, tratadas na Lei Estadual nº 19.093, de 08 de novembro de 2024, nas mais diversas áreas de atuação do Estado. Esse novo modelo trouxe mais segurança jurídica, transparência e celeridade às transferências de recursos públicos realizadas pelo Poder Executivo.

Dentre as ações do Estado voltadas à melhoria da **infraestrutura dos modais de transporte** planejadas para 2026, estão aquelas relacionadas à **adequação e à melhoria dos aeroportos catarinenses**, com recursos previstos na ordem de R\$ 30,72 milhões, gerenciados pela Secretaria de Estado de Portos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Aeroportos e Ferrovias (SPAF), visando à adequação desses espaços para um melhor atendimento aos usuários.

*Com relação aos **recursos de operações de crédito interna e externa**, o Governo do Estado deve receber em 2026 aproximadamente **R\$ 1,04 bilhão em contratos com o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES)/Banco do Brasil (BB) e com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**. O valor será destinado a projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado, conforme autorizado na Lei 17.186, de 3 de julho de 2017.*

*Entre os projetos contemplados com os recursos do BIRD estão, por exemplo, o **“Programa Estrada Boa”**, que prevê R\$ 415 milhões em obras de revitalização das rodovias estaduais catarinenses. Este investimento nas estradas demonstra o compromisso contínuo do Governo do Estado em melhorar a infraestrutura e em promover um ambiente favorável ao desenvolvimento socioeconômico.*

*Dentre outras ações visando a melhoria da infraestrutura viária, da segurança do tráfego, da integração regional e do escoamento da produção agrícola e agroindustrial, está o **“Programa Estrada Boa Rural”**. Trata-se de uma iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina, com execução por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), com o apoio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e em parceria com os municípios catarinenses e os bancos BRDE e BADESC, com o objetivo de pavimentar estradas rurais, com recursos previstos para 2026 na ordem de **R\$ 1,3 bilhão**.*

*Ainda no tocante ao ingresso de recursos por operações de crédito externo, está prevista no presente projeto a obtenção de recursos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme autorizado pela Lei nº 17.539/2018, no valor de **R\$ 90,5 milhões**, para atendimento ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (**PROFISCO II SC**). Os recursos serão investidos em ações para melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal, incrementando a receita própria do Estado e aprimorando o controle do gasto público, o que volta ao cidadão catarinense por meio de serviços de qualidade.*

Em suma, esta é a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2026, que juntamente com o Sumário; com o Anexo I – Quadros Consolidados do Orçamento; com o Anexo II - Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas; e com o Anexo III – Demonstrativo da Compatibilidade entre a LDO e a LOA compõem o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para apreciação e devolução ao Poder Executivo para sanção antes do término desta sessão legislativa.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que o inciso III, do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina determina que o projeto de Lei Orçamentária Anual deve ser encaminhado para apreciação em até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 30 de setembro de 2025.”(Os destaques pertencem ao original)

Em tempo, o projeto de também está de acordo com a reforma administrativa empreendida pela Lei Estadual n. 18.646/2023, pois os órgãos e entidades criados por tal norma estão no corpo da minuta e em seus anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Em tempo, para sua correta execução e dimensionamento, a LOA deve observar os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16, do artigo 37 da Constituição Federal, conforme estipula o § 16, do artigo 165, da CF, também introduzido pela Emenda Constitucional n. 109/2021.

Diante de todo exposto, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na minuta em análise, pois observadas as normas específicas e os limites pecuniários constantes na legislação atinente ao tema, notadamente na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei n. 4.320/1964 e na Lei nº 19.401 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).

Além disso, o projeto deverá ser encaminhado à ALESC até três meses antes do encerramento do exercício financeiro (artigo 35, inciso III, dos ADCT da CE/SC).

Friso, por último, que, para análise do projeto foram considerados os aspectos exclusivamente jurídicos, ao passo que os elementos técnicos administrativos que circunscrevem a minuta passam ao largo do presente parecer. Também não serão analisados aspectos de conveniência e oportunidade, como a distribuição de recursos por áreas do governo, e não serão observados elementos de natureza eminentemente técnico-administrativa, fontes e disponibilidade orçamentária, dados constantes em planilhas/tabelas orçamentárias, índices econômicos/contábeis e demais atividades eminentemente técnicas pertinentes ao processo orçamentário estadual, que são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Em resumo, o conteúdo dos anexos da LOA não é passível de análise jurídica específica pela COJUR, dado que tratam de elementos orçamentários, tributos, financeiros e administrativos fruto da construção e elaboração dos setores técnicos competentes, os quais são os responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das previsões realizadas e informações destacadas.

Quanto à regularidade formal, a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual n. 589/2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 1.414/2013, e no Decreto Estadual n. 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, nos em especial o seu artigo 7º. Sugerido, porém, a revisão e formatação da minuta, pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Casa Civil.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, opino que não foram observados óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta de anteprojeto de lei em análise.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

Gustavo Stollmeier Matiola
Procurador do Estado
OAB/SC 47298



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SB99A27M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA (CPF: 074.XXX.349-XX) em 17/09/2025 às 15:24:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:36:12 e válido até 16/01/2125 - 18:36:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTY4NzNfMTY4OTVfMjAyNV99TQjk5QTl3TQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00016873/2025** e o código **SB99A27M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Autos nº: SEF 16873/2025

Acolho o Parecer nº 334/2024-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CZH010S4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 17/09/2025 às 16:37:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTY4NzNfMTY4OTVfMjAyNV9DWkgwMTBTNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00016873/2025** e o código **CZH010S4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.